

Processo CG 88.146/89 - NORMAS DE SERVIÇO DA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG Nº 21/93

Suprime a redação de subitem do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que especifica.

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 88.146/89,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Suprimir a redação do subitem 8.2. do item 8 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

8.2. Suprimido.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de outubro de 1993

(a) JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICAÇÃO DO ITEM 8 DO CAPÍTULO XVII DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COM A SUPRESSÃO DA REDAÇÃO DO SUBITEM 8.2, DETERMINADA PELO PROVIMENTO CG Nº 21/93:

"8. Os assentos de nascimento, óbito e casamento de brasileiros em país estrangeiro, tomados por oficiais públicos daqueles países, só serão considerados autênticos, se as respectivas certidões estiverem legalizadas pelos cônsules brasileiros.

8.1. A legalização consiste no reconhecimento, pela autoridade consular, da firma e do cargo do oficial público que subscreveu o documento.

8.2. Suprimido.

8.3. Esses assentos serão trasladados, no caso de domicílio conhecido, no cartório do 1º subdistrito de cada comarca."